

FMS-Aliança-TO

MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADM. 2017/2020

Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, solicitamos examinar as folhas retro, referente ao Julgamento do Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2018/FMS.

Atenciosamente,

Senhor Assessor,

Aliança do Tocantins, 25 de Julho de 2018.

POLLIANA GUIDA DE OLIVEIRA Pregoeira Municipal



FMS-Allanga-TC FISI® 256

MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADM. 2017/2020

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre a licitação na modalidade de **Pregão Presencial - SRP nº** 002/2018/FMS, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO.

Na análise da Ata de Julgamento que fora apresentada, verifica que está plenamente de acordo com o disposto na legislação pertinente a matéria, bem como, no Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Proceda a homologação do certame, bem como, adjudicação dos itens julgados regulares pela autoridade administrativa responsável, nos termos da ata de Julgamento.

Encaminhe os autos a Exma. Sra. Gestora para deliberações.

É o parecer, s.m.j.

ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, 26 de Julho de 2018.

Diogo Sousa Naves – Adv

OAB-MG 110.977

Assessor Jurídico



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS ADM:2017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002-2018/FMS

Pregão Presencial N. 002/2017 (AUTUAÇÃO DA PREGOEIRA)

ORIGEM: Pregoeira

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER O FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER JURÍDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECERE JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela Pregoeira, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Pregoeira, objetivando a Legalidade na Formalização do Procedimento para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS.

O processo licitatório está instruído com a solicitação dos Serviços, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação dos serviços, despacho do Gabinete do prefeito Municipal de Aliança do Tocantins - TO, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Pregão, decreto de nomeação da pregoeira, Edital do Pregão Presencial n. 002/2018/FMS, com os anexos e minuta do contrato, protocolos de entrega do Edital aos participantes, documentações das empresas interessadas, propostas apresentadas, e ata de julgamento da proposta.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput).



FMS-Aliança-TO FISNO 258

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS ADM:2017/2020

No caso, a Lei nº 10.520/2002 é a regra-matriz, aplicando subsidiariamente a Lei n. 8.666/93

Comissão de Licitação, o procedimento escolhido esta na conformidade com as disposições da lei nº 8.666/93, com observação especial na disposição dos artigos 22 e 23,

O exame nas documentações acusa um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente a Tomada de Preço.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede juízo, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a proposta vencedora atende plenamente aos interesses do MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO. Manifesta este Assessor pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins - TO, aos 26 dias do mês de Julho de 2018.

MARCOS PAUDO CORREIA DE OLIVEIRA

OAB/TO 6643